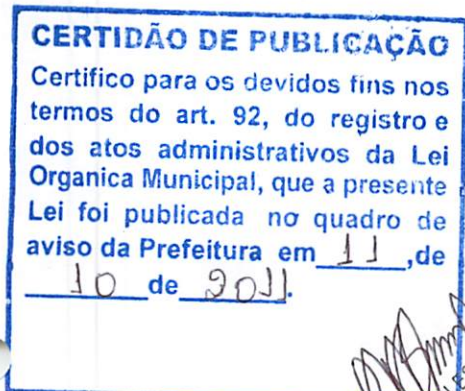




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1048/2011.

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.



“Reestrutura o Conselho Municipal das Políticas Públicas sobre Drogas de Araguatins / To, criado pela Lei Municipal nº. 796/2002 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CONSELHO MUNICIPAL DAS POLITICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reestruturado o **Conselho Municipal das Políticas Públicas sobre Drogas - CMSD de Araguatins/To**, como instância de caráter deliberativo, colegiada, consultivo, normativo, integrado e articulado aos órgãos de níveis municipal, estadual e federal, bem como ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - SISNAD de que trata os Decretos, Federal nº 110 de setembro de 1980 (revogado pelo Decreto nº 5.912/2006) e Estadual nº 3.668 de 07 de abril de 2009.

Art. 2º - O CMSD tem mandato de dois (02) anos permitida uma única recondução por igual período, sendo seus representantes nomeados pelo Poder Executivo, e a função de conselheiro considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal das Políticas Públicas sobre Drogas - CMSD de Araguatins/To:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- I. Propor Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva proposta do Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução.
- II. Coordenar, desenvolver, estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico, uso indevido e abuso de drogas.
- III. Estimular e cooperar com serviços que visem ao acompanhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização, executadas pelo Estado e pela União.
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica.
- VI. Propor ao Gestor Executivo, medidas Orçamentárias que visem atender os objetivos da Lei vigente.
- VII. Apresentar sugestões a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios estaduais e federais.
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMSD.
- IX. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal sobre Drogas, com o objetivo de propor e avaliar a situação das Políticas Públicas no Município, bem como nortear diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - SISNAD.
- X. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho, nos meios de comunicação local.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O Conselho Municipal das Políticas Públicas sobre Drogas - CMSD de Araguatins/To será representado por seus membros titulares e respectivos suplentes assim definidos:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

I. Do Governo Municipal terá:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Das Instituições de Proteção e Defesa da Política sobre Drogas.

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar.
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

III. Da Sociedade Organizada:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades afins às Políticas Públicas sobre Drogas no município.

Parágrafo Único: Somente será admitida a participação no CMSD de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMSD reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada por escrito ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
- II. Os membros do CMSD serão substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas no período de um ano.
- III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- IV. As decisões do CMSD serão consubstanciadas em Resoluções.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- V. O CMSD será presidido por um Presidente e Vice-Presidente, eleito entre os mesmos para o mandato de 1(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, observando a alternância entre governo e sociedade civil para os respectivos função.
- VI. Ao término do mandato dos conselheiros, uma nova Eleição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30(trinta) dias e o máximo 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - O CMSD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário.
- II. Mesa Diretora.
- III. Secretaria Executiva.

Art. 7º - O CMSD será vinculado à pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As despesas da presente Lei serão atendidas pelos recursos próprios do orçamento municipal, propostas na Lei Orçamentária Anual, integrado ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As despesas do CMSD deverão ser destinadas aos seguintes serviços:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Política Pública Municipal sobre Drogas ou por órgãos conveniados;
- II. Apoio aos projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações das Políticas Públicas Municipal sobre Drogas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal



CHARLES BORGES MARINHO

Secretário Municipal de Administração